



Santana de Parnaíba, 02 de Junho de 2025.

AO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ.

Resposta ao Ofício 045/2025, datado de 26 de Maio de 2025.

Processo Administrativo nº 8521341-07.2024.8.06.0000.

Assunto: Análise da possibilidade de anulação do Lote 2 do Pregão 06/2025.

Plural Indústria Gráfica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.858.331/0001-55, em resposta ao ofício em referência, datado de 26/05/2025, que trata sobre a possibilidade de anulação do Lote 2 do Pregão 06/2025, vimos nos manifestar conforme abaixo:

Cuida-se no presente caso, de processo administrativo acima identificado, para análise e considerações quanto à possibilidade de anulação do Lote 2 do Pregão Eletrônico 06/2025, cujo objeto é o *“Registro de preços para aquisição de selos físicos de autenticidade extrajudiciais, conforme especificações técnicas, destinados a garantir a segurança e autenticidade dos atos praticados pelas serventias do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.”*

O Ofício em questão, argumenta que o Edital do certame previu a divisão do quantitativo do objeto em 2 lotes distintos – Lote 1 (Cota Principal) e Lote 2 (Cota Reservada), buscando incentivar a competitividade, a economicidade e a inclusão de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina o artigo 4º da Lei 14.133/2021.

Em data de 01/04/2025, às 10:00 foi aberta a sessão publica do aludido pregão, onde pode-se verificar a participação de apenas 2 empresas concorrendo o Lote 2, quais foram, esta peticionária, e a empresa IGB – Indústria Gráfica Brasileira Ltda., sendo certo que ambas as participantes não se enquadravam, como de fato não se enquadram, como ME e/ou EPP.

Ou seja, nota-se que não houve qualquer participação de empresas configuradas como ME e/ou EPP, razão pela qual, já de início não há que se falar em qualquer concorrência desigual (com as médias e grandes concorrendo com as pequenas), uma vez que houve o desinteresse das empresas configuradas como ME e/ou EPP, neste certame.

Pois bem.

Após a fase de lances, esta peticionária logrou-se vencedora com o melhor valor, conforme abaixo se verifica:

Identificador	Lote	Comprador	Responsável		
1066169	2	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA	CESAR ALVES DUARTE		
PARTICIPANTE	SEGMENTO	SITUAÇÃO	LANCE	DATA	HORA
PLURAL INDUSTRIA GRAFICA LTDA	Outras Empresas	Arrematante	R\$ 85.036,00	01/04/2025	10:29:45
INDUSTRIA GRAFICA BRASILEIRA LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 88.795,00	01/04/2025	10:30:55

Há ainda de se ponderar, que o rito foi devidamente cumprido e o Órgão obteve a melhor proposta dentre os interessados no certame, preenchendo desta forma os Princípios da Competitividade, Economicidade e a inclusão de ME e EPP, porém, nenhuma delas se interessou pelo aludido Lote 2.

Ademais, mister salientar, por oportuno, que caso este Órgão opte pela anulação do certame, tal decisão poderá ainda acarretar em uma eventual contratação direta maculada, já que não houve participação de empresas classificadas como “cota” no certame, indicando possível inabilitação técnica para tanto e o que é pior, uma eventual contratação direta de pequena empresa ou microempresa provavelmente gerará prejuízos (técnicos e financeiros) ao Órgão contratante.

Por fim, mas não menos importante, frise-se que essa questão de identificação de “cotas” estaria superada, quando as licitantes se identificaram como “outras” empresas, portanto, o Órgão, ao dar continuidade ao certame, concordou com essa condição, entendendo não ter havido interesse dos cotistas.

Diante do acima exposto, requer a reconsideração quanto à possibilidade de anulação do Lote 2 do pregão 06/2025 uma vez que tal ato certamente trará grandes prejuízos ao Erário, sendo certo ainda que todos os requisitos do Edital, bem como Princípios aqui suscitados, foram devidamente preenchidos, não havendo que se falar e qualquer vício que justifique tal anulação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Plural Indústria Gráfica Ltda.